

SISTEMAS PROFISSIONAIS

Prof. Dr. Eng. Mec. Amarildo Tabone Paschoalini

Docente Departamento de Engenharia Mecânica – UNESP Ilha Solteira

Coordenador da Câmara Especializada de Eng. Mecânica e Metalúrgica – CREA-SP

O Sistema CONFEA/CREA

- Formato pelo Conselho Federal (CONFEA) e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA's);
- É o conjunto de atividades de normatização e fiscalização do exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Tecnólogo, Técnico Industrial e Técnico Agrícola.

Competências do Sistema CONFEA/CREA

- De Natureza Administrativa: Fiscalização do exercício profissional sob a responsabilidade dos CREA's, no âmbito de suas jurisdições.
- De Natureza Normativa: Estabelecimento de normas que regulamentem ou disciplinem a aplicação das Leis ou Decretos ligados ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- De Natureza Recursal: Apreciação e decisão, em última instância, dos recursos ligados à regulamentação profissional e às penalidades impostas pelos CREA's e por eles julgados.

Composição do Plenário dos CREA's



**Instituições de
ensino
(FORMAÇÃO)**

**Associações de
classe
(VALORIZAÇÃO)**

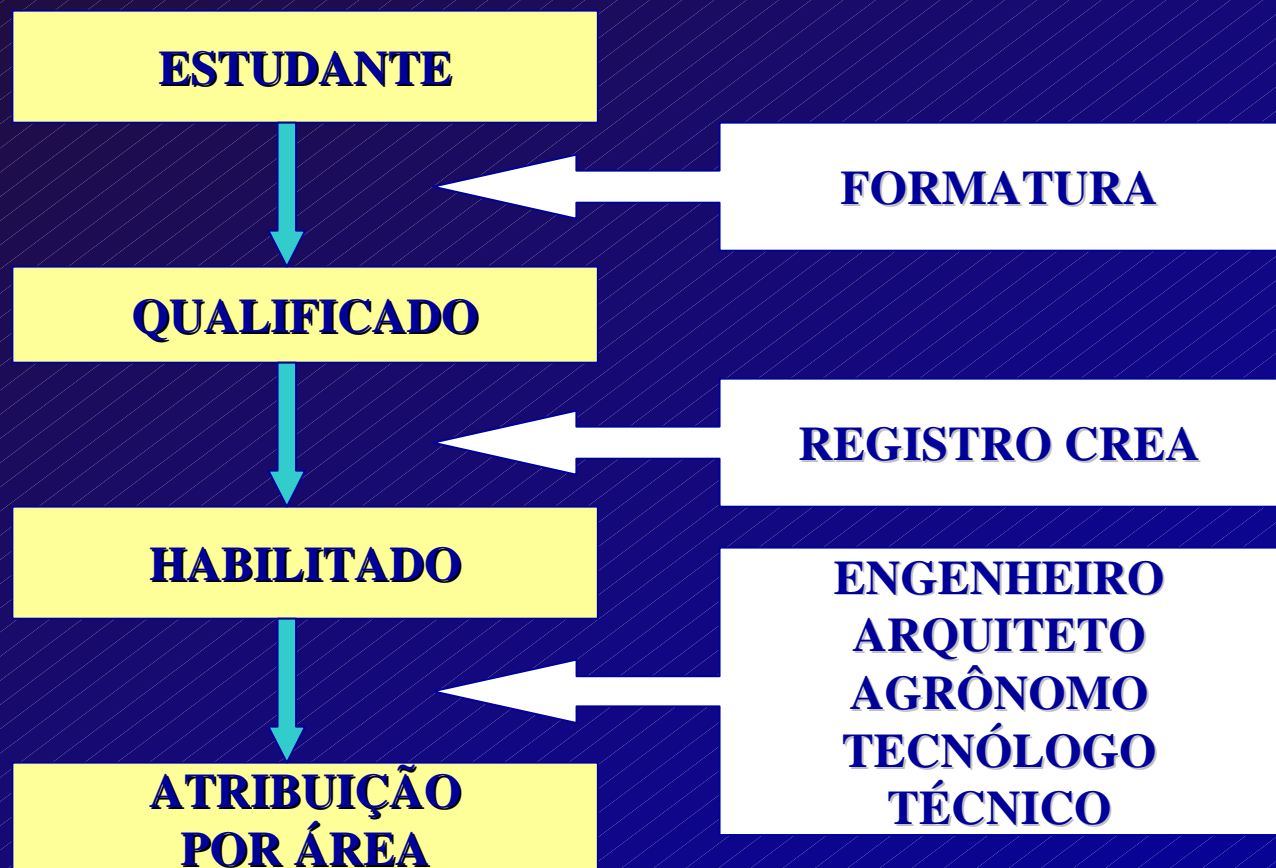
**Sindicatos
profissionais
(DEFESA)**

**CREA
(FISCALIZAÇÃO)**

As Câmaras Especializadas

- São os órgãos decisórios da estrutura básica dos CREA's que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional.
- Constituem a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.
- São órgãos deliberativos, constituídos pelos Conselheiros do Plenário de acordo com suas especializações profissionais.

A Profissão Regulamentada



Exame de Atribuições

- Escola encaminha aos CREA's ementas de todas disciplinas ministradas no curso, contendo:
 - objetivos gerais;
 - conteúdo programático detalhado;
 - carga horária teórica e prática;
 - método de avaliação;
 - metodologia de ensino;
 - referências bibliográficas.
- Os CREA's analisam as ementas e concedem as atribuições.

Resolução 218/1973 do CONFEA

- Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional ficam designadas as seguintes atividades:
 - 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
 - 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
 - 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
 - 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
 - 05 - Direção de obra e serviço técnico;
 - 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
 - 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Resolução 218/1973 do CONFEA

- Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional ficam designadas as seguintes atividades (continuação ...):
 - 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
 - 09 - Elaboração de orçamento;
 - 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 - 11 - Execução de obra e serviço técnico;
 - 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
 - 13 - Produção técnica e especializada;
 - 14 - Condução de trabalho técnico;

Resolução 218/1973 do CONFEA

- Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional ficam designadas as seguintes atividades (continuação ...):
 - 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
 - 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
 - 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
 - 18 - Execução de desenho técnico.

Resolução 218/1973 do CONFEA

- Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:
 - I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Resolução 235/1975 do CONFEA

- Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.

Restrição de Atividades

- Exemplo 1 (Engenharia Mecânica):
 - Atribuições do Art. 12 da Res. 218/73 com restrição em sistemas de refrigeração e de ar condicionado e veículos automotores;
 - Atribuições do Art. 12 da Res. 218/73 com restrição em projetos de sistemas de refrigeração e de ar condicionado (**podendo fazer instalação, manutenção, ...**);
- Exemplo 2 (Engenharia de Produção Mecânica):
 - Atribuições do Art. 12 da Res. 218/73 com restrição em sistemas de refrigeração e de ar condicionado e projetos mecânicos;

Extensão de atribuições

- Profissional da Engenharia de Produção Mecânica com atribuições do Art. 12 da Res. 218/73 com restrição em sistemas de refrigeração e de ar condicionado e projetos mecânicos;
- Profissional faz mestrado e doutorado em sistemas de refrigeração e de ar condicionado e projetos mecânicos;
- Este profissional não consegue retirar as restrições de sua atribuição inicial;
- O único curso de pós-graduação que concede atribuição é a Engenharia de Segurança.